



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO N° 63/2022

SEI N.º 0020008-08.2022.6.17.8000

PREGÃO ELETRÔNICO TRE/PB N.º 02/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE/PB N.º 38/2022 (SEI N.º 7824-11.2021.6.15.8000)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE E A EMPRESA APPROACH TECNOLOGIA LTDA.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

**CONTRATADA:** **APPROACH TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.376.542/0001-21, estabelecida na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 303, Centro, Florianópolis - Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio Odilon de Bitencourt Heitich Júnior, portador da Carteira de Identidade n.º 305546533 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 251.034.338-69, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na 6ª Alteração Contratual, protocolada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n.º 226533700, em 21/02/2022 (doc. SEI n. 1966930).

O s **CONTRATANTES** tem, entre si, justo e avençado, e celebram, conformidade com o disposto na Lei n° 10.520/2002, no Decreto n° 10.024/2019, no Decreto n° 3.555/2000, Decreto n° 7.892/2013 (Ata de Registro de Preço n.o 38/2022/TRE-PB) e, no que couber, na Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para

fornecimento de materiais (elementos de hardware e software) e serviços para a implantação de solução de hiperconvergência, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência nº 42/2021 – TRE-PB/SEINF, Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – TRE/PB, que passam a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

1.2 - Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
15	Appliance de backup	2
17	Instalação da appliance de backup	2

1.3

Termo de Referência nº 42/2021 – TRE-PB/SEINF, anexo I do Pregão Eletrônico nº 02/2022 TRE-PB.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento será realizado de forma integral, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 02/2022 – TRE/PB e seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - Além das demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 42/2021 – SEINF, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a. promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do fornecimento e dos serviços ajustados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

b. fornecer à **CONTRATADA** todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

c. proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

d. comunicar à **CONTRATADA** formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas ao serviço contratado;

e. publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;

f. utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das

eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

g. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

h. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;

i. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato, bem como nas normas que disciplinam o setor.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento serão realizadas de acordo com o estabelecido na Resolução TRE-PE n.º 249/2016.

4.2. - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e pelos serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Resolução TRE-PE n.º 249/2016;

b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

c) comunicar à Diretoria Geral de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, instituído pela Resolução nº 208/2014 TRE/PE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá ao Fiscal do Contrato:

a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Resolução TRE-PE n.º 249/2016;

b) acompanhar a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;

c) recusar os materiais fornecidos em desacordo com o pactuado e determinar a sua substituição;

d) comunicar à **CONTRATADA**, mediante correspondência com comprovante de recebimento a

ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, instituído pela Resolução nº 208/2014 TRE/PE.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além das demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 42/2021 – SEINF, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) fornecer os materiais e prestar os serviços contratados em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 42/2021 – SEINF, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 02/2022;

b) entregar o objeto contratado nos prazos e condições previstos no item 06 do Termo de Referência Termo de Referência nº 42/2021 – TRE-PB/SEINF;

b1) a entrega dos bens e o início da prestação dos serviços devem ser agendadas com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada;

c) disponibilizar, na vigência do contrato, todas as atualizações dos softwares e firmwares dos equipamentos, concebidas em data posterior ao seu fornecimento;

d) comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do **CONTRATANTE**, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) comprovar a origem dos bens importados adquiridos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do produto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, III, do Decreto n. 7.174/2010;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

h) responder pelos danos causados diretamente ao TRE/PE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contratado;

i) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PE, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

j) apresentar à gestão contratual, a NOTA FISCAL/FATURA do serviço realizado;

k) apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;

l) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço contratado, sem prévia autorização do Tribunal;

m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer materiais que venham a ser fornecidos, ou serviços que tenham sido prestados pela **CONTRATADA**, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA** a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE**, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da aquisição objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PE;

6.4 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, por meio de termos circunstanciados especificamente elaborados para este fim:

a) o Termo de Recebimento Provisório será emitido por servidor ou comissão do TRE-PE, devidamente constituída para este fim, em até 5 dias úteis após a entrega do objeto contratado;

b) O Termo de Recebimento Definitivo será emitido por servidor ou comissão do TRE-PE devidamente constituída para este fim, em até 10 dias úteis após a entrega do objeto.

7.3 - O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto contratado descrito na cláusula primeira, os seguintes valores:

Item	Qtde	Descrição/especificação	Valor Unitário	Valor Total
15	02	Appliance de backup	R\$ 580.000,00	R\$ 1.160.000,00
17	02	Instalação da appliance de backup	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
<b>Valor Total do Contrato</b>			<b>R\$ 1.175.000,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil reais).</b>	

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, no valor líquido da despesa, relativo aos bens fornecidos, deverá ser apresentada à gestão contratual, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

10.1.2.1 - Na impossibilidade de o **CONTRATANTE** ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação descrita no item 5.1, "o", da CLÁUSULA QUINTA.

9.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

9.1.3.1 - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

9.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

9.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.2 - O **CONTRATANTE** poderá glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:

9.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

9.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3 - Caso a **CONTRATADA** tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PE procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

10.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.

10.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, apresentar ao **CONTRATANTE** declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

10.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art.

4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente à declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

10.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

10.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PE reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/faturados serviços prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 - O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa-PTRES: 203864

Natureza da Despesa – 449052

Nota de Empenho - 2022NE0650, de 30/08/2022

Valor do Empenho – R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais)

Programa-PTRES: 203864

Natureza da Despesa – 449040

Nota de Empenho - 2022NE0651, de 30/08/2022

Valor do Empenho – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 - Caso a **CONTRATADA** opte pela modalidade Seguro Garantia, a apólice de seguro deverá ter de vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente contrato;

14.2 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

14.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, expressamente, os eventos indicados nos itens “a” a “c” do item anterior.

14.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

14.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

14.8 - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

14.9 - A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 15.1 desta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1 - O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

15.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 16.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

15.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a **CONTRATADA** que:

15.4.1 - apresentar documentação falsa;

15.4.2 - causar o atraso na execução do objeto;

15.4.3 - não mantiver a proposta;

15.4.4 - falhar na execução do contrato;

15.4.5 – fraudar a execução do contrato;

15.4.6 – comportar-se de modo inidôneo;

15.4.7 - declarar informações falsas; e

15.4.8 - cometer fraude fiscal.

15.5. Para os fins do item 16.4.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

15.6 - A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

15.6.1 – multa moratória de:

15.6.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

15.6.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 6.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da

avença.

15.7 – As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 16.1.

15.8 – Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

15.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

15.10 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

15.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.13 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

15.14 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o **CONTRATANTE** cobrar da **CONTRATADA** indenização por eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – TRE-PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado em conformidade com a ARP nº 38/2022 TRE-PB e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 7824-11.2021.6.15.8000.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA - APPROACH TECNOLOGIA LTDA**

**Odilon de Bitencourt Heitich Júnior**

**Sócio**

CPF/MF 251.034.338-69

**TESTEMUNHAS -**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Maria das Graças Oliveira Magalhães Henriques**

CPF/MF 706.064.634-53



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 06/09/2022, às 17:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Odilon de Bitencourt Heitich Júnior, CPF 251.034.338-69 - APPROACH TECNOLOGIA LTDA, Usuário Externo**, em 09/09/2022, às 15:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b",



da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, Assessor(a) **Chefe**, em 12/09/2022, às 10:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MAGALHÃES HENRIQUES**, **Chefe de Seção**, em 12/09/2022, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1968822** e o código CRC **983D69C2**.

---

0020008-08.2022.6.17.8000

1968822v3

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 03/2022-TRE/PB; PARTÍCIPES: TRE-PB, 23ª ZONA ELEITORAL, CNPJ 06.017.798/0001-60 e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB, CNPJ nº 08.732.182/0001-05; OBJETO: A articulação institucional e a cooperação operacional entre as instituições envolvidas, com o objetivo de viabilizar a disponibilização pelo Município de CUBATI/PB, de veículos oficiais ou que estejam a serviço da referida Prefeitura Municipal, para o atendimento de atividades de apoio operacional junto ao Juízo Eleitoral da 23ª Zona, nas Eleições de 2022, em atividades como o transporte de material e servidores, vistoria em locais de votação, convocação dos mesários e pessoal de apoio, montagem de seções de votação e deslocamentos no dia da eleição; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado; DATA DA ASSINATURA: 12/09/2022; VIGÊNCIA: O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no DOU, e terá a vigência de 3 (três) meses consecutivos, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 30 (trinta) dias, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário; SIGNATÁRIOS: Exma. Sra. Dra. Rosimeire Ventura Leite - Juíza Eleitoral da 23ª Zona, pelo TRE/PB e José Ribeiro de Oliveira - Prefeito constitucional, pela Prefeitura de Cubati/PB.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO nº 01/2012-TRE/PB; Processo: 6393-05.2022.6.15.8000; CONCESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, CNPJ nº 06.017.798/0001-60; CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB, CNPJ nº 08.874.935/0001-09; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Cessão de Uso Gratuito nº 01/2012 por mais 10 (dez) anos, a contar do dia 01/12/2022; DATA DE ASSINATURA: 13/09/2022; FUNDAMENTO LEGAL: art. 17, §2º, da Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 1.075/2012; SIGNATÁRIOS: Des. Leandro dos Santos, pelo Concessionário e Éden Duarte Pinto de Sousa, pela Cedente.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 - UASG 70009

Nº Processo: 0002800-65.2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análise ergonômica do trabalho (AET), para atender às necessidades do TRE/PB. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 14/09/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/70009-5-00027-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 27/09/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ANDREZA ALVES GOMES  
Pregoeira

(SIASGnet - 13/09/2022) 70009-00001-2021NE000001

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 85/2022  
Nº PAD 029983/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: ALL SOLUTIONS AUTOMACAO LTDA. CNPJ da Contratada: 24.465.418/0001-32. Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de vídeo conferência, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, para a Secretaria de Comunicação Social. Valor: R\$ 6.600,00. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/09/2022 a 08/12/2023. Data de Assinatura: 09/09/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2022 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 025466/2022. Pregão Nº 6/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 05.411.789/0001-97 - SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de audiodescrição (ad), em manifestações públicas realizadas, promovidas ou apoiadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR). Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - PE TRE/RR nº 06/2022 (Adesão pelo TRE/PR). Vigência: 13/09/2022 a 12/09/2023. Valor Total: R\$ 10.592,00. Data de Assinatura: 13/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/09/2022).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0020008-08.2022.6.17.8000.  
Pregão Nº 2/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 24.376.542/0001-21 - APPROACH TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais (elementos de hardware e software) e serviços para a implantação de solução de hiperconvergência. VIGÊNCIA: 36 meses, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 10.024/2019, 3.555/2000, 7.892/2013 (Ata de Registro de Preço nº 38/2022/TRE-PB) e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.175.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 203864. Natureza da Despesa: 449052. Nota de Empenho: 2022NE0650, de 30/08/2022. Valor do Empenho: R\$ 1.160.000,00. Programa-PTRES: 203864. Natureza da Despesa: 449040. Nota de Empenho: 2022NE0651, de 30/08/2022. Valor do Empenho: R\$ 15.000,00. DATA DE ASSINATURA: 09/09/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Odilon de Bitencourt Heitich Júnior, Sócio.

(COMPRASNET 4.0 - 13/09/2022).

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2022 - UASG 070006

Nº Processo: 0015625-57.2022.6.18.8000.  
Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.  
Contratado: 00.189.750/0001-53 - LABORATORIO EXAME DE TERESINA LTDA. Objeto: Prestação dos serviços profissionais da área de saúde na realização de exames laboratoriais, solicitados na realização dos exames médicos periódicos. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 Vigência: 14/09/2022 a 14/09/2027. Data de Assinatura: 12/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/09/2022).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 070006

Número do Contrato: 34/2017.  
Nº Processo: 0008374-85.2022.6.18.8000  
Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 352.995.503-59 - EDIVALDO DAVID DE SOUSA. Objeto: Prorrogação de contrato, por mais 60 (sessenta) meses. Vigência: 15/09/2022 a 14/09/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 79.891,20. Data de Assinatura: 12/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/09/2022).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00035/2022 publicado no D.O de 2022-07-14, Seção 3. Onde se lê: Nº PROCESSO: 05988/2022. . Leia-se: Nº PROCESSO: 00000.005988/2022-00.

(COMPRASNET 4.0 - 12/09/2022).

## RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00011/2020 publicado no D.O de 2020-04-20, Seção 3. Onde se lê: Nº PROCESSO: 02430/2020. . Leia-se: Nº PROCESSO: 00000.002430/2020-00.

(COMPRASNET 4.0 - 12/09/2022).

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022 - UASG 70008

Nº Processo: 7357/2022. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de lavagem e limpeza de fachadas externas do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 14/09/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol - 59015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00093-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 27/09/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O edital estará disponível também em [www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br).

MARCOS FLAVIO NASCIMENTO MAIA  
Diretor Geral em Substituição

(SIASGnet - 13/09/2022) 70008-00001-2022NE111111

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

## EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Amigável do Acordo de Cooperação Técnica n. 02/2022, referente ao pagamento de auxílio-alimentação aos colaboradores das Eleições 2022, firmado entre o TRE-RS e o Banco do Brasil S.A. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II, da Lei 8.666/1993. Data da rescisão: 12-9-2022. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Eric Dale Almeida Pires. Proc. SEI n. 0010598-46.2021.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 12-9-2022.

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 50/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedor e preço unitário: Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda., R\$ 3.760,00.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA  
Diretora-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022 - UASG 70021

Nº Processo: 0008305-69.2022.6. Objeto: Escolha da melhor proposta de preço unitário, para Sistema de Registro de Preços, de sistema de acondicionamento de documentos, composto por módulos de arquivos deslizantes, configurável mediante projeto, conforme termo de referência e demais estipulações do edital.. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 14/09/2022 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua 7 de Setembro, 730, Centro Histórico - Porto Alegre/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/70021-5-00056-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2022 às 12h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/09/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O edital e os demais documentos deste pregão estão disponíveis no sítio [www.tre-rs.jus.br](http://www.tre-rs.jus.br).

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA  
Diretora-geral

(SIASGnet - 12/09/2022) 70021-00001-2022NE000059

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022 - UASG 70021

Nº Processo: 00108292220226218. Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviço de coquetel volante/finger food, para as atividades organizadas pela Assessoria de Cerimonial do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/09/2022 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Sete de Setembro, 730, Centro Histórico - Porto Alegre/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/70021-5-00057-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2022 às 12h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/09/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O edital também está disponível no sítio [www.tre-rs.jus.br](http://www.tre-rs.jus.br).

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA  
Diretora Geral

(SIASGnet - 13/09/2022) 70021-00001-2022NE000059

